

Lei nº 491

Alteração de vencimento dos Funcionários Públicos Municipais e de outras providências.

Alexis Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais de Rio Fortuna, em 20% (vinte por cento) para todos os funcionários em pleno exercício de suas atividades.

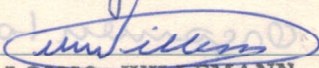
Art. 2º - O percentual a ser acrescido será aplicado sobre o vencimento do mês de junho de 1988 e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de julho/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes do art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente exercício.

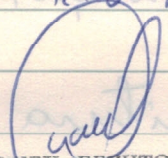
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir

de 1.º de julho de 1988, revogados
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortu-
na, 02 de Agosto de 1988.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente
Lei na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna, na da-
ta supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 492

Altera salário Família
dos Funcionários Públi-
cos Municipais e da ou-
tras providências

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina no
uso de suas atribuições legais em vigor;
faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal votou e
em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado em R\$ 582,00 (quinhentos
e oitenta e dois reais) o valor dos
cotos de salário família dos Funcio-